

1º ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro

3689089 - 1837412

Custas: R\$
Total 1126,64



Em: 805,25-FETJ 164,09-8PD 15,22-MM 10,65-AC 0,21-FUNDPERJ
40,26-FUNPERJ 40,26-FUNARPEN 32,21
Registrado e digitalizado em 25/06/2013

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, na qualidade de cessionário fiduciário, doravante denominado simplesmente "**BANCO DA AMAZÔNIA**", instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados; e

a **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, por seus representantes ao final assinados, na qualidade de representante dos titulares das debêntures (doravante denominados **DEBENTURISTAS**) emitidas por meio da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** (abaixo definida);

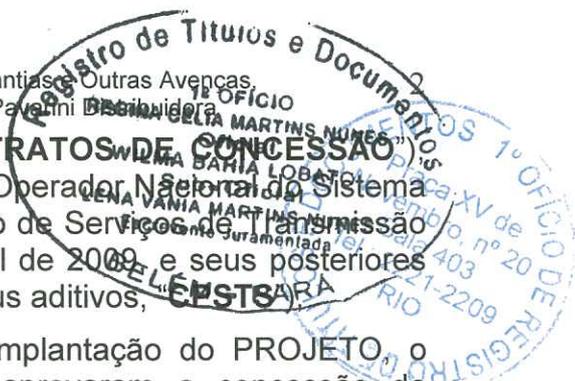
sendo o **BNDES**, o **BANCO DA AMAZÔNIA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**" ou "**PARTES**" e, individualmente, "**CREDOR**";

CONSIDERANDO QUE:

1. a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.** (doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**") foi constituída para a implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado "**PROJETO**"), cujas concessões foram formalizadas por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a **BENEFICIÁRIA** (doravante

denominados, com seus aditivos, "CONTRATOS DE CONCESSÃO" tendo a BENEFICIÁRIA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, e seus posteriores aditivos (doravante denominados, com seus aditivos, "EPSTs")

2. para que a BENEFICIÁRIA execute a implantação do PROJETO, o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA aprovaram a concessão de recursos para a BENEFICIÁRIA e celebraram, respectivamente, os contratos abaixo descritos:
 - 2.1 o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência de terceiros, de 22 de novembro de 2012 (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES); e
 - 2.2 a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a BENEFICIÁRIA, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA).
- 3 para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, foram constituídas, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, as garantias consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; (ii) o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e (iii) o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA;
- 4 foi, ainda, celebrado, em 27 de novembro de 2012, entre o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, registrado sob o nº 1815346 no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e sob o nº 10374259 no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos de Belém, Pará;
- 5 com o intuito de obter recursos adicionais para a execução do PROJETO, a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da BENEFICIÁRIA realizada em 1º de março de 2013, aprovou a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 16 de janeiro de 2009, com suas alterações posteriores (DEBÊNTURES);
- 6 em 18 de março de 2013, a BENEFICIÁRIA emitiu as DEBÊNTURES, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais),



nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fiduciárias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A. (doravante denominada **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** e, em conjunto com o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA, INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**);

- 7 nos termos estabelecidos no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Décima do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**, no item VII do Anexo III do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA** e no item 4.6.1.1 da Cláusula IV da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, as garantias serão compartilhadas entre os **CREDORES**, na proporção da participação de cada um no total financiado à **BENEFICIÁRIA**, por meio da celebração de aditivos aos contratos referidos no item 3 *supra* e ao **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**;
- 8 nesta data, para o fim de formalizar o compartilhamento das garantias conforme referido no item 7 *supra*, foram celebrados aditivos aos subitens "i" e "ii" do item 3 *supra*;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente 1º **ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS** (doravante denominado simplesmente "**ADITIVO**"), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Tendo em vista o disposto nos **CONSIDERANDOS** deste **ADITIVO**, as **PARTES** concordam em alterar e consolidar a redação do **CONTRATO**, que passará a vigor conforme segue:

"CLÁUSULA 1. GARANTIAS COMPARTILHADAS

1.01. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as relações entre os **CREDORES** na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pelas prestadoras das garantias em qualquer dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO** ou qualquer dos **CONTRATOS DE GARANTIA**, bem como definir a proporção da participação de cada um dos **CREDORES** no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das **GARANTIAS COMPARTILHADAS**, conforme definição do parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, custos de reposição, pena convencional, multas, tarifas,

despesas, honorários advocatícios e outras despesas como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDORES por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"): 

- i) Penhor sobre a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA detidas pela **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** (doravante "**CTEEP**"), **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO** (doravante "**CHESF**") e **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** (doravante "**FURNAS**"), de acordo com os termos e condições expressos no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, celebrado, nesta data, entre os CREDORES, a CTEEP, a CHESF e FURNAS, com a interveniência da BENEFICIÁRIA ("**CONTRATO DE PENHOR**"); e
- ii) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado, nesta data, entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e o BANCO ARRECADADOR ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**" e, conjuntamente com o CONTRATO DE PENHOR, "**CONTRATOS DE GARANTIA**"), da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da BENEFICIÁRIA, emergentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e provenientes dos CPSTS, compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO;
 - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, nos CPSTS e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
 - c) os direitos creditórios das contas do PROJETO, quais sejam, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA RESERVA DO BNDES, a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA, a CONTA RESERVA DOS DEBENTURISTAS e a CONTA SEGURADORA;
 - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária

de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.



CLÁUSULA 2. COMPARTILHAMENTO

2.01. As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, conforme descrita na tabela a seguir:

CREDORES	Forma do financiamento	Valor do Financiamento	Proporção (%)
BNDES	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1	R\$ 1.859.200.000,00	75,0828
Banco da Amazônia	Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3	R\$ 267.000.000,00	10,7826
DEBENTURISTAS	Instrumento Particular de Escritura da 2ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A.	R\$ 350.000.000,00	14,1346
TOTAL		R\$ 2.476.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da BENEFICIÁRIA ou da CTEEP ou da CHESF ou de FURNAS ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer(quaisquer) dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe(s) seria devida de acordo com o "caput" desta Cláusula, tal(is) CREDOR(ES) deverá(ão), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento, reembolsar o(s) outro(s) CREDOR(ES) da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção definida no "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Eventuais pagamentos antecipados por parte da BENEFICIÁRIA ou por terceiros, com exceção dos pagamentos oriundos da(s) fiança(s) prestada(s) pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, pela CTEEP ou da(s) fianças bancárias ou de fiança(s) prestada(s) por qualquer terceiro nos

termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os quais serão disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observarão a proporção estabelecida no "caput" desta cláusula, a menos que algum, alguns ou todos os CREDORES renuncie(m) a tal direito por escrito.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de quaisquer pagamentos realizados pela BENEFICIÁRIA ou por quaisquer terceiros (incluindo, sem limitação, a CTEEP, a CHESF e FURNAS) serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO (incluindo em razão de qualquer desrespeito à proporção estabelecida no "caput" desta Cláusula), qualquer(qualquer) CREDOR(ES) que tenha(m) recebido valores em excesso a sua(s) respectiva(s) parcela(s) das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverá(ão) transferir para o(s) outro(s) CREDOR(ES), no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, valores suficientes para se restabelecer a proporção definida no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA 3. COMUNHÃO DOS CREDORES

3.01. Os CREDORES, neste ato, reconhecem que dependerão de sua manifestação favorável, a ser obtida de acordo com as disposições deste CONTRATO, as decisões acerca das matérias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nas GARANTIAS COMPARTILHADAS que, de acordo com os termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dependam de deliberação dos CREDORES.

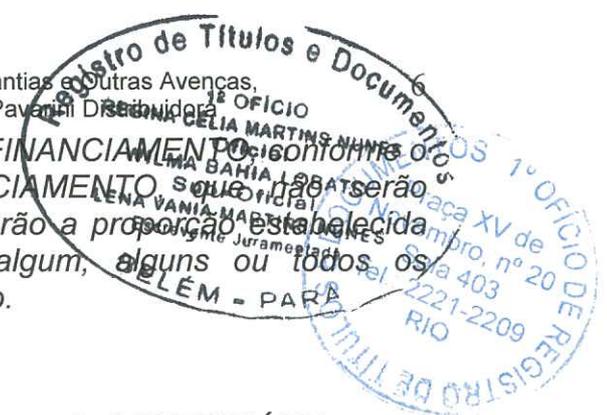
CLÁUSULA 4. MEDIDAS JUDICIAIS

4.01. As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.02. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia para representação dos CREDORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos CREDORES à época.

4.02.1. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por mais de um CREDOR em conjunto, nos termos da Cláusula 4.02 acima, os escritórios de advocacia patronos da ação deverão ser escolhidos, em conjunto, por esses CREDORES.

4.02.2. Os CREDORES ratearão, de forma proporcional à sua participação nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, ainda que tomadas separadamente na forma estabelecida na Cláusula 4.02, incluindo a excussão de qualquer das



GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela BENEFICIÁRIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciais de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

4.03. As contas correntes do PROJETO mencionadas no Item (ii) do Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO, quais sejam, a CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA e a CONTA SEGURADORA serão acessadas, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

4.04. Após o inadimplemento das obrigações e/ou a decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Item (ii) do Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO será compartilhada na proporção estabelecida na Cláusula 2.

CLÁUSULA 5. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

5.01. Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no "caput" da Cláusula 2, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na data do rateio, observado ainda o seguinte:

- a) *primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS. Ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES, elas devem ser levadas em consideração para essa apuração;*
- b) *em seguida, deverão ser distribuídos entre os CREDORES de acordo com o saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurado nos termos dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e*
- c) *finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da BENEFICIÁRIA.*

CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

6.01. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.



6.02. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

6.03. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

CLÁUSULA 7. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

7.01. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.

7.02. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

7.03. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA 8. SUCESSORES

8.01. O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA 9. CESSÃO

9.01. No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sujeita à prévia e expressa anuência do outro CREDOR, o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se os direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um "CREDOR" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA 10. VIGÊNCIA

10.01. O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



CLÁUSULA 11. NOTIFICAÇÕES

11.01. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço, e-mail ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES indicarem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica

Márcia Souza Leal

e-mail: mleal@bndes.gov.br

b) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

Porto Velho – Rondônia

CEP: 76.801-059

Tel.: (55 69) 2181-2300 ou (55 69) 2181-2310

At.: Valdecir José Tose (Superintendente Regional de Rondônia)

Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto Velho)

d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20050-005 Telefone: (55 21) 2507-1949

Fax: (55 21) 3554-7310 ou (55 21) 3554-7315.

At.: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e/ou Carlos Alberto Bacha

11.02. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile, correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

CLÁUSULA 12. FORO

12.01. As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente CONTRATO."



Sonia Wanda Grillo
Advogada



SEGUNDA
REGISTRO



No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste ADITIVO, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da comarca de domicílio de todas as PARTES deste ADITIVO, e, imediatamente após o registro, deverá fornecer a cada um dos CREDORES uma via original deste ADITIVO devidamente registrada.

As folhas do presente ADITIVO são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de JUNHO de 2013

Pelo BNDES:

Roberto Zurli Machado
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

Elcirene Moreira Deiró
05392-9 - Gerente Geral

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00
Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

(Continua)



SECRETARIA DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - S.S. 114 - RIO DE JANEIRO - RJ
COD: 022B3554384E

2º OFÍCIO DE NOTAS
Substituto
RODRIGO SANTIAGO
CP 16 575
Trav. do Ouvidor
Rio de Janeiro
Brasil

Cartório do 2º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valter R. da Conceição, Reconheço
por semelhança a firma de: MARCUS VENICIOUS BELLINELLO DA ROCHA
Cod: 022B355677B7
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Serventia	: 3.97
34% TJ+FUNDOS	: 1.39
Total	: 5.36

Rodrigo Santiago - Substituto



2º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARZO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Berrão, 139 - Loja C Tel: 3553-6021
Reconheço por semelhança a firma de:
JULIO DEBAR MACIEL RAMUNDO -- ROBERTO JOSÉ MACHADO.
Selo n. SM098069 e SM098070
Rio de Janeiro, 14/06/2013, Em testemunho da verdade.
1º - RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72

2º OFÍCIO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha nº 111/5º



8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: ELCIRENE MOREIRA DEIRO
Cod: 022B3554384E
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Serventia	: 3.97
34% TJ+FUNDOS	: 1.39
Total	: 5.36

LEANDRO FERREIRA MOREIRA

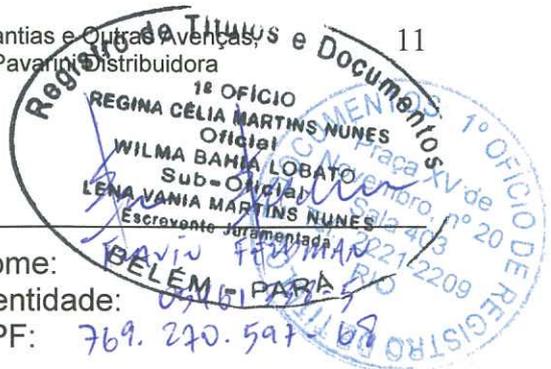
Pereira Moreli
88073-s-1361RJ
Escrevente



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: GERISIND SARAGOSA GUERRA
 Identidade: 10.156.055-2 SSP-SP
 CPF: 899.365.158-20



Nome: BELEM PARA
 Identidade: 0710
 CPF: 769.270.597-08

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
 por semelhança as firmas de: GERSIND SARAGOSA GUERRA e FLAVIO
 FELDMAN
 Cod: 022835563450
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia
 34% TQ+FUNDOS
 Total

LEANDRO PEREIRA MOREIRA



(Folha de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco da Amazônia S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
 Cidade do Rio de Janeiro
 Pça XV de Novembro, 20403 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
 Apresentado hoje, protocolado e
 registrado em mídia ótica sob o No.
1837412
 de Janeiro, 25/06/2013
 BERNARDINO DE CARVALHO
 03754553704



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
 Cidade do Rio de Janeiro
 Pça XV de Novembro, 20403 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
 A pedido da parte interessada, o
 presente documento foi averbado a
 margem do registro de no.
1815346

1º OFÍCIO
 Registro Especial de Títulos e Documentos
 Apresentados no dia 01 para Reg. 319302 (averbado)
 e apontados sob o n.º de ordem 319302 do
 Protocolo Livro A n.º 08 Registrados
 sob o n.º de ordem 10379398 do livro B
 n.º 05 de Registro de Títulos e Docu-
 mentos.
 Belém do Pará em, 01 de julho de 2013

Lena Vania M. Nunes
 Oficial
 Lena Vania M. Nunes
 Escritante Juramentada

